Lei nº 1128/74

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVENIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênios com Estado e União, conforme dispõe o art.24 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º Os convênios a que se refere o artigo antecedente, serão assinados com as seguintes unidades administrativas:

I - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
II - Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais.
III - Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.
IV - Ministério do Exercito - Quarta Região Militar - D.E.
V - ministério do Exercito - 11ª Circunscrição do Serviço Militar

Art. 3º. Integram a presente lei as minutas dos Convênios acima citados.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de dezembro de 1974.

Assina: Antonio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 45 de 01/02/1975